



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2228-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Segunda-feira, 02 de Outubro de 2023

1

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 12.972
de 30 de agosto de 2023.

"Regulamenta o Subprograma de Pagamento pela Conservação das Águas e dos Recursos Hídricos - PSA Água, instituído pela Lei Complementar nº 1.153, de 07 de julho de 2015."

MARIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 1.153/2015;
CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 29.850/2023,
DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Subprograma de Pagamento pela Conservação das Águas e dos Recursos Hídricos - PSA Água, instituído pelo inciso IV do art. 7º da Lei Complementar nº 1.153, de 07 de julho de 2015, será regido por este Decreto e pelas disposições complementares estabelecidas pela Secretaria Municipal do Verde, no âmbito de sua competência. O PSA Água visa promover a preservação das águas e dos serviços hídricos em propriedades inseridas nas Macrozonas de Atenção Hídrica (MZAHS) de Botucatu, por meio de incentivos não financeiros aos prestadores de serviços ambientais, com o objetivo adicional de regularizar ambientalmente as propriedades rurais do município habilitadas no Programa.

CAPÍTULO II DOS BENEFICIÁRIOS DO PSA ÁGUA

Art. 2º Somente o proprietário, pessoa física ou jurídica, cuja propriedade estiver inscrita no Cadastro Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais e, desde que preenchidos os critérios de elegibilidade, poderá habilitar-se à percepção dos benefícios previstos no PSA Água.

§ 1º As orientações para inscrição no Cadastro Municipal dos Provedores de Serviços Ambientais serão regidas por Edital publicado no Diário Oficial do Município.

§ 2º A convocação dos provedores selecionados deverá ocorrer através de publicação no Diário Oficial do Município, em até 15 (quinze) dias após a sua inscrição.

Art. 3º Poderá constar no Cadastro Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais somente a propriedade rural que atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- I - Estar cadastrada no Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SICAR perante a Secretaria Estadual de Meio Ambiente;
- II - Estar inserida nas MZAHS, respeitando as diretrizes do Plano Diretor Municipal Lei Complementar nº 1.224/2017 e suas regulamentações;
- III - Possuir área da propriedade igual ou superior a 2 (dois) hectares.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Seção I

Do Enquadramento Ambiental da Área

Art. 4º O enquadramento ambiental da área ocorrerá mediante a comprovação da titularidade da propriedade e a aprovação do Projeto

Simples da Propriedade - PSP, coordenado pela Secretaria Municipal do Verde e avalizado pelo Conselho Diretor do PSA, conforme estabelecido pelo Decreto nº 12.412, de 21 de outubro de 2021.

§ 1º Entende-se por PSP, o desenho e o planejamento em etapas para transformação e/ou adequação ambiental da propriedade, visando à manutenção e à ampliação da conservação das águas e dos serviços hídricos, de acordo com os requisitos e obrigações legais dispostos em Resoluções específicas da Secretaria Municipal do Verde.

§ 2º O interessado deverá comprovar a propriedade do bem ambiental objeto do pleito, mediante apresentação da matrícula do imóvel expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente.

§ 3º Não será considerado elegível para participação no PSA Água o imóvel cujo proprietário tenha sido considerado culpado em processo administrativo por infração ambiental e que a punição ainda esteja pendente de cumprimento.

Seção II Do Enquadramento legal da Área

Art. 5º O enquadramento legal da área se dará por meio da avaliação e classificação da situação da propriedade e suas obrigações legais, com base na seguinte classificação:

I - Pleno: proponente que, além de cumprir suas obrigações legais, promove serviços ambientais de forma proativa, exclusivamente com recurso próprio e na área submetida ao PSA;

II - Em conformidade: proponente que cumpre suas obrigações legais nos termos da legislação ambiental vigente;

III - Em não conformidade: proponente que apresentar pendências legais;

IV - Em condição de infrator ambiental: proponente responsabilizado penal, cível ou administrativamente.

§ 1º Para os efeitos deste decreto, consideram-se:

I - Obrigações legais, aquelas de natureza ambiental, estabelecidas por legislação nas esferas federal, estadual ou municipal, aplicáveis às pessoas físicas e jurídicas estabelecidas nas áreas rurais do Município de Botucatu;

II - Pendências legais, obrigações ambientais tratadas no inciso I do § 1º deste artigo, que não foram realizadas, estão vencidas ou ainda não foram aprovadas pelo órgão competente.

§ 2º O proponente enquadrado em condição de infrator ambiental não está apto a habilitar-se no PSA Água.

§ 3º O Conselho Diretor do PSA deverá manter lista atualizada das principais obrigações ambientais legais vigentes aplicáveis às propriedades rurais do Município de Botucatu, para fins de enquadramento legal no PSA Água.

CAPÍTULO IV DA HABILITAÇÃO

Art. 6º Atendidos os critérios de elegibilidade, o Termo de Habilitação para receber os benefícios será emitido pelo Conselho Diretor do PSA, conforme art. 18 da Lei nº 1.153 de 07 de julho de 2015.

Parágrafo único. O Termo de Habilitação terá no mínimo as seguintes informações:

I - Identificação do interessado;

II - Identificação da propriedade rural;

III - Compromissos, ou seja, os serviços ambientais que serão prestados pelo provedor;

IV - Responsabilidades das partes;

V - Cronograma de Implantação;

VI - Vigência do Termo de Habilitação ao PSA Água;

VII - PSP anexado, e aceito pelo Provedor.

CAPÍTULO V DA FORMALIZAÇÃO

Art. 7º A seleção dos provedores de serviços ambientais será feita de acordo



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2228-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Segunda-feira, 02 de Outubro de 2023

2

com as regras dispostas em edital de chamamento público e consoante os requisitos e critérios definidos neste decreto e disposições complementares estabelecidas pela Secretaria Municipal do Verde.

Art. 8º A adesão ao PSA Água será formalizada por meio de Termo de Adesão, publicado no Diário Oficial do Município, no qual serão expressamente definidos os compromissos assumidos, os prazos e demais condições a serem cumpridas pelo proprietário para fazer jus ao pagamento.

§ 1º O Termo de Adesão terá prazo de vigência de 4 (quatro) anos.

§ 2º A renovação do Termo de Adesão estará condicionada à aprovação de um novo projeto (PSP) e à existência de recursos para realizá-lo.

§ 3º O pedido de renovação deverá ser feito até 06 (seis) meses antes do término do Termo de Adesão vigente na propriedade.

Art. 9º São critérios de priorização para fins de recebimento dos benefícios do PSA Água, enquanto houver recurso disponível, nessa ordem:

I - Produção: propriedades rurais, cujo proprietário seja classificado como agricultor familiar, conforme o art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

II - Área: serão priorizadas as menores propriedades, desde que atendido o inciso III do art. 3º deste Decreto.

CAPÍTULO VI

DO RECURSO

Art. 10. Da decisão referente ao enquadramento, à habilitação dos provedores de serviços ambientais selecionados, e ao monitoramento caberá recurso no prazo de 20 (vinte) dias contados a partir da publicação da decisão no Diário Oficial do Município.

§ 1º O recurso deverá ser dirigido ao presidente do Conselho Diretor do Programa de Pagamento por Serviços Ambientais CDPSA.

§ 2º O recurso passará por uma análise preliminar das Comissões Técnicas, de acordo com as atribuições mencionadas no art. 18 do Decreto nº 12.418/2021. Essas comissões emitirão um parecer opinativo, em até 60 (sessenta) dias. Posteriormente serão encaminhados ao presidente do CDPSA para deliberação conclusiva.

Art. 11. Caso o recurso seja indeferido pelo presidente do CDPSA os autos serão encaminhados ao Secretário Municipal do Verde, que decidirá em última instância.

Art. 12. São requisitos formais do recurso:

I - Identificação do provedor selecionado, contendo o nome completo, endereço, CPF ou CNPJ, nº de inscrição no SICAR e matrícula do Imóvel;

II - Cópia do documento objeto do recurso;

III - fatos e razões motivadores do pedido de defesa interposto.

CAPÍTULO VII

DO MONITORAMENTO

Art. 13. Caso o provedor dos serviços ambientais descumpra as obrigações dispostas no Termo de Adesão, o mesmo será advertido e notificado a adequar-se em prazo a ser estabelecido pelo Conselho Diretor, que não poderá ultrapassar 6 (seis) meses, podendo ter sua habilitação revogada caso as irregularidades não sejam sanadas.

Parágrafo único. De acordo com o art. 20 da Lei Complementar Municipal nº 1.153/2015, se o beneficiário dos serviços ambientais violar qualquer uma das cláusulas do projeto proposto ou se envolver em atividades prejudiciais ao meio ambiente, os pagamentos serão suspensos imediatamente e a autorização será revogada de forma sumária. Além disso, o proponente não poderá registrar novamente a área, e estará sujeito às sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação em vigor. Adicionalmente, os valores recebidos, através do programa, deverão ser devolvidos devidamente corrigidos conforme estabelecido pela Lei.

Art. 14. O Conselho Diretor do PSA promoverá vistorias semestrais nas propriedades contempladas pelo Programa emitindo relatório técnico, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da realização da vistoria a fim de aferir o cumprimento das metas estabelecidas no Projeto e no Termo de Habilitação.

CAPÍTULO VIII

DAS OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 15. Fica estabelecido para fins de cálculo do pagamento por serviços ambientais do Subprograma PSA Água, previstos neste Decreto, será feito conforme art. 19 da Lei Complementar nº 1153, de 07 de julho de 2015.

§ 1º Os incentivos a serem concedidos aos Provedores de Serviços Ambientais, habilitados no subprograma PSA Água, deverão ser proporcionais aos serviços prestados, considerando a extensão e características da área submetida, os custos de oportunidade e as ações efetivamente realizadas.

§ 2º Por meio de Decretos e Portarias técnicas específicas, a responsabilidade de definir a Unidade de Referência adotada para os Pagamentos por Serviços Ambientais (PSA) do PSA Água caberá ao Poder Executivo, com consulta ao Conselho Diretor.

Art. 16. As operações financeiras destinadas a custear os estudos, oficinas, seminários, campanhas de comunicação, auditorias, consultorias, aquisições, serviços de terceiros para execução e acompanhamento, práticas de conservação do solo, restauração florestal, saneamento rural e os Projetos do Subprograma PSA Água serão efetuados de acordo com art. 21 da Lei Complementar Municipal nº 1153 de 07 de julho de 2015.

Art. 17. Além dos recursos mencionados no artigo 16, o Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) pode se beneficiar de outras fontes de receita, incluindo:

I - Recursos provenientes de acordos, convênios ou outros instrumentos semelhantes firmados com órgãos e entidades federais ou estaduais;

II - Recursos provenientes de acordos judiciais.

Parágrafo único. Essas fontes adicionais de receita podem contribuir para o financiamento e a viabilidade do Subprograma PSA Água, garantindo a manutenção e a efetividade das ações relacionadas aos serviços ambientais prestados.

Art. 18. O pagamento por serviços ambientais, destinadas as propriedades habilitadas no Subprograma PSA Água; fica condicionado à observância das disposições legais deste regulamento e demais normas aplicáveis.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 30 de agosto de 2023.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 30 de agosto de 2023 – 168º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rinaldo Barbato
Chefe da Seção de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 12.982
de 14 de setembro de 2023.

"Inclui alteração na tabela constante no artigo 1º do Decreto nº 12.735/2022, que dispõe sobre Feriados e Pontos Facultativos nas repartições públicas municipais".



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2228-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Segunda-feira, 02 de Outubro de 2023

3

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, a Lei Estadual nº 17.746, de 12 de setembro de 2023, que institui no âmbito do estado de São Paulo, o dia 20 de novembro de cada ano, Dia da Consciência Negra, como feriado Estadual, D E C R E T A:

Art. 1º Fica incluído na tabela constante no artigo 1º do Decreto nº 12.735, de 27 de outubro de 2022, o dia 20 de novembro, Dia da Consciência Negra, como feriado Estadual, conforme instituído pela Lei Estadual nº 17.746, de 12 de setembro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 14 de setembro de 2023.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente, em 14 de setembro de 2023, 168º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 12.985
de 19 de setembro de 2023.

"Dispõe sobre revogação do Decreto nº 8.828/2011"

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Processo Administrativo nº 46.396/2023, D E C R E T A:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 8.828, de 4 de novembro de 2011, que permitiu o uso ao Microempreendedor Individual **Vilma de Fátima Alves Gimenez**, CNPJ:14.100.533/0001-50, Inscrição Estadual: 224.090.242.112, Inscrição Municipal: 28607, referente ao módulo nº 17, do Centro Popular Comercial "Ângelo Garrido Fernandes", localizado na Rua Curuzu, nº 141, com área de 23,24 metros quadrados.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 19 de setembro de 2023.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 19 de setembro de 2023 – 168º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 12.996
de 2 de outubro de 2023.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu,

no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os Processos Administrativos nºs 47.139/2023 e 47.717/2023, D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), obedecendo as seguintes fichas de despesas:

Ficha	Fonte	U.O.	Valor
268	1	Secretaria Municipal de Governo	240.000,00
430	5	Fundo Municipal de Assistência Social	40.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º será coberto com os seguintes recursos:

- a) Provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022, na importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
- b) Provenientes do excesso de arrecadação do corrente exercício na importância de R\$240.000,00(duzentos e quarenta mil reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 2 de outubro de 2023.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Fábio Vieira de Souza Leite
Secretário Municipal de Governo

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 2 de outubro de 2023 - 168º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Gabinete do Prefeito

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1541

gabinete@botucatu.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade

Rua José Barbosa de Barros, 120 - Vila Jahu

(14) 3811-1524

fundosocial@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Assistência Social

Rua Velho Cardoso, 338 - Centro

(14) 3811-1468

assistenciasocial@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Cultura

Rua General Telles, 1040 - Centro
(Pinacoteca Forum das Artes)

(14) 3811-1470

cultura@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Relações Institucionais e Trabalho

Rua Benjamim Constant, 161 - Vila Jaú
(antiga Estação Ferroviária)

(14) 3811-1493

desenvolvimento@botucatu.sp.gov.br

Secretaria Adjunta de Turismo

Rua Benjamim Constant, 161 - Vila Jaú
(antiga Estação Ferroviária)

(14) 3811-1490

turismo@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Educação

Rua José Barbosa de Barros, 120 - Vila dos Lavradores

(14) 3811-3199

educacao@educatu.com.br

Secretaria de Esportes e Promoção da Qualidade de Vida

Rua Maria Joana Felix Diniz, 1585 - Vila Auxiliadora
(Ginásio Municipal)

(14) 3811-1525

esportes@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Governo

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1542

governo@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Habitação e Urbanismo

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1412

planejamento@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Infraestrutura

Rodovia Marechal Rondon - SP 300 - KM 248 - S/N - Vila Juliana
(atrás do Posto da Polícia Ambiental)

(14) 3811-1502

obras@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Participação Popular e Comunicação

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1520

comunicacao@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Saúde

Rua Major Matheus, 07 - Vila dos Lavradores

(14) 3811-1100

saude@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Segurança

Rua Vitor Atti, 145 - Vila dos Lavradores

(14) 3882-0932

seguranca@botucatu.sp.gov.br

Secretaria do Verde

Rua Lourenço Carmelo, 180 - Jardim Paraíso
(Poupatempo Ambiental)

(14) 3811-1533

meioambiente@botucatu.sp.gov.br

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu é uma publicação da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e do BOTUPREV.